

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9.031, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 04/2023 que acompanha a Mensagem nº 9.031, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Confere, nos termos abaixo, novo texto à redação dada pelo art. 7º, da Mensagem n.º 9.031, de 6 de fevereiro de 2023:

“Art. 7º No âmbito do Programa Ceará Sem Fome, poderá ser promovida a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Ceará, conforme disposto neste artigo.

...

§2º A entrega das cestas básicas às famílias, bem como a busca ativa, o credenciamento e o monitoramento destas poderão ser realizados pelo poder público municipal, com o qual se celebrará acordo/termo de cooperação.

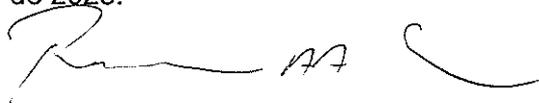
§3º Cada município cooperado, na situação do §2º, deste artigo, entregará ao órgão estadual competente relatório das famílias aptas ao recebimento das cestas da sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos no termo de cooperação e com base nos critérios vigentes de definição do público-alvo, conforme disposto no §1º, deste artigo.

§4º Após a consolidação dos dados das famílias aptas para recebimento das cestas básicas, o órgão estadual competente, no caso do §2º, deste artigo, promoverá a correspondente compra, com a posterior entrega das cestas aos municípios, para fins de distribuição.”

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação de alguns dispositivos da referida Mensagem, promovendo adequações textuais e aprimoramentos necessários à logística de distribuição de cestas básicas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 9 de fevereiro de 2023.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual